



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

RESOLUÇÃO Nº 01, de 11 de setembro de 2012

Altera a Resolução n.º 02/2011, de 26 de janeiro de 2011 do Campus Universitário de Marabá, adequando-a a Resolução CONSEPE, de N. 4.286, DE 13 DE JUNHO DE 2012; Regulamenta critérios, atividades, pontuações e respectivos pesos a serem considerados, no Campus Universitário de Marabá, para as provas escrita, didática, de memorial e para julgamento de títulos, nos Concursos Públicos para ingresso no Magistério Superior.

A COORDENADORA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFPA e o Regimento do Campus (Resolução 644, de 14 de fevereiro de 2008), atendendo ao disposto na Resolução 4286/CONSEPE de 20 de outubro de 2010 e em cumprimento à decisão do Conselho do Campus de Marabá, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2012, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

TÍTULO I

DA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 1º. A avaliação da Prova Escrita observará, conforme o artigo 23 da Resolução 4286/2012 CONSEPE os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva:

- I. apresentação: introdução, desenvolvimento, conclusão (2,0);
- II. conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade (6,0)
- III. linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (2,0).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

TÍTULO II

DA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 2º. A prova didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato quanto aos seguintes critérios, definidos no art.24, parágrafo 1º da Resolução 4286/2012 /CONSEPE:

- I. o planejamento, a organização e a clareza da aula (7,0);
- II. a extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato (3,0)

TÍTULO III

DA VALORAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

Art. 3º. Havendo necessidade de Prova Prática ou Experimental seus critérios de avaliação serão definidos previamente no respectivo Plano de Concurso, desde que atenda ao disposto no artigo 27, parágrafo único, da Resolução 4286/2012 - CONSEPE.

TÍTULO IV

DA VALORAÇÃO DA PROVA DE MEMORIAL

Art. 4º. Na prova de Memorial, a Comissão Examinadora deverá avaliar os aspectos constantes do art. 30 da Resolução 4286/2012 CONSEPE, com a seguinte valoração:

- I. domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso e/ou do Projeto Pedagógico do Curso e/ou do Perfil do Curso, conforme exigido no Plano de Concurso (2,0);
- II . consistência teórica, formativa e prática (2,0)
- III. extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso (2,0);
- IV. pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas (0,5);
- V. dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica (1,0);
- VI. participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária (2,0);
- VII. participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame (0,5);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

TÍTULO V

DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 5º. A etapa de julgamento de títulos, de caráter eliminatório e classificatório nos Concursos Públicos de Provas e Títulos obrigatório para ingresso no Magistério Superior, será realizado por meio do exame do *Curriculum Lattes* dos candidatos.

§ 1º. A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes grupos de atividades:

- I. Grupo I - Formação Acadêmica
- II. Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural
- III. Grupo III – Atividades didáticas
- IV. Grupo IV - Atividades Técnico-Profissionais

Art. 6º. Os grupos de atividades serão organizados em dois itens, sendo:

- I. Item A – composto pelo Grupo I, totalizando 5,5 pontos.
- II. Item B - composto pelos grupos II, III e IV, totalizando 4,5.

§ único: Na composição da nota do item B, o grupo II terá peso 4, enquanto os grupos III e IV terão peso 3 cada um.

Art. 7º. As atividades do Grupo I serão assim distribuídas:

- I. diploma de título exigido como requisito mínimo, validado ou revalidado em Instituição nacional credenciada, no valor de 5,0 pontos.
- II. diploma de título superior ao exigido como requisito mínimo, validado ou revalidado em Instituição nacional, no valor de 0,5 ponto.

Art. 8º. As atividades do Grupo II, referentes a títulos decorrentes de produção científica, artística, técnica e cultural, são as seguintes:

- I. trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões da literatura científica publicados sob a forma de livros indexados, na qualidade de único autor, co-autor, único editor, co-editor, único organizador ou co-organizador (2 pontos por livro).
- II. trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de capítulos de livros indexados, na qualidade de único autor ou co-autor (1 pontos por capítulo).
- III. patente licenciada (2 pontos por patente);
- IV. patente registrada (1 ponto por patente)
- V. trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de artigos plenos em periódicos, na qualidade de único autor ou co-autor, sendo:
 - _ artigo em periódicos com QUALIS A1, A2, B1 e B2 (2 pontos);
 - _ artigo em periódicos com QUALIS B3, B4 e B5 (1,5 pontos);
 - _ artigo em periódicos com QUALIS C (1 ponto);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

_ artigo em periódicos sem QUALIS (0,5 ponto).

VI. trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de comunicações curtas em periódicos indexados e de corpo editorial, na qualidade de único autor ou co-autor (1,5 ponto por artigo)

VII. trabalhos completos publicados em anais de congressos, sendo internacionais (1,5 por publicação), nacionais (1 ponto por publicação)

VIII. resumos publicados em anais de congressos: internacionais (0,7 ponto), nacionais (0,5 ponto), regionais (0,2 ponto)

IX. trabalhos devidamente autenticados apresentados em congressos, seminários, conferências e outras reuniões semelhantes, sob forma de comunicação oral, na qualidade de único autor ou co-autor (0,2 ponto por comunicação)

X. participação em bancas de defesa de mestrado e/ou doutorado (1,0 por banca)

XI. participação em bancas de defesa de graduação e/ou especialização (0,5 por banca)

§ único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. Em caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0 (dez), o candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 9º. As atividades do grupo III, referentes a títulos decorrentes de atividades didáticas, são as seguintes:

I. exercício do magistério em nível superior como professor de disciplina da área objeto do concurso na UFPA, ou em outras instituições de nível superior, devidamente autorizadas ou reconhecidas:

a) com título de doutorado: (2,5 pontos por semestre).

b) com título de mestrado: (2,25 pontos por semestre).

c) com título de graduação: (2 pontos por semestre).

d) como monitor de ensino superior (1,75 pontos).

II. atividade didática de nível superior como professor de disciplina de área afim à área de conhecimento objeto de concurso:

a) com título de doutorado: (2,25 pontos por semestre).

b) com título de mestrado: (2 pontos por semestre).

c) com título de graduação (1,75 pontos por semestre).

d) como monitor: (1,5 pontos).

III. atividade didática de nível médio como professor de disciplina considerada, pela Comissão Examinadora, como relacionada à área objeto de concurso:

a) com título de doutorado: (1,75 pontos por semestre).

b) com título de mestrado: (1,5 pontos por semestre).

c) com título de graduação: (1,25 pontos por semestre).

IV. atividades didáticas de nível superior, concluídas ou em andamento, como orientador de:

a) tese de doutoramento (1 ponto por tese).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

- b) dissertação de mestrado (0,7 ponto por dissertação).
- c) trabalho de conclusão de cursos de graduação (0,4 ponto por trabalho).
- d) aluno de iniciação científica, iniciação à extensão e monitor: (0,4 ponto por aluno).

V. orientação de outros trabalhos concluídos de pesquisa ou extensão em nível de.:

- a) doutorado (1,0 ponto por tese).
- b) mestrado (0,7 ponto por dissertação).
- c) trabalho de conclusão de cursos de graduação (0,4 ponto por trabalho).
- d) iniciação científica, iniciação à extensão e monitoria: (0,4 ponto por aluno).

VI. desempenho de cargo de direção ou chefia, em cujo exercício incluía a supervisão de atividade de ensino na área de conhecimento objeto do concurso (1,0 ponto por semestre)

VII. desempenho de cargo de direção ou chefia, em cujo exercício incluía a supervisão de atividade de ensino em área relacionada ao objeto do concurso (0,7 ponto por semestre).

§ único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em optar pelo valor mais alto entre os incisos I, II e III, somá-lo com o total dos incisos IV a VII. Em caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0 (dez), o candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 10. As atividades do grupo IV, referentes a títulos decorrentes de outras atividades técnico-profissionais, são as seguintes:

I. exercício de cargo, função ou atividade profissional na área do conhecimento objeto do concurso:

- a) cargo ou função acadêmica que não tiverem sido pontuados como atividades didáticas (1 ponto por semestre)
- b) cargo ou função fora da academia, em instituições de ensino, indústrias, empresas, laboratórios de pesquisa, agências governamentais e similares (1 ponto por semestre), não sendo aceita a simples inscrição em órgãos de classe como demonstração de atividade profissional, uma vez que esta inscrição constitua condição para exercício profissional.

II. títulos conferidos por entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato na área de conhecimento objeto do concurso (1,0 ponto por título)

III. outros títulos conferidos ao candidato que demonstrem sua atuação profissional em outras áreas do conhecimento e na comunidade a que pertence (1,0 ponto por título)

IV. Aprovação em concurso público para o magistério superior sendo:

- na área do concurso: adjunto (1 ponto); assistente (0,7 ponto) auxiliar (0,3 ponto)
- na área correlata: adjunto (0,7 ponto); assistente (0,4 ponto) auxiliar (0,1 ponto)

V. Participação em bancas de concurso (0,5 ponto por banca).

§ único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. Em caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

(dez), o candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 11. O procedimento para cômputo dos pontos finais dos candidatos consiste em somar a nota do Item A, no valor máximo de 5,5, com a nota do Item B, no valor máximo de 4,5.

Art. 12. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) em quaisquer das provas (art. 32, § 2º da Res. 4286/2012 CONSEPE)

Art. 13. Será aprovado no concurso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) como média aritmética simples das pontuações das provas e títulos (art. 32, § 4º da resolução 4286/2012).

Art. 14. A classificação dos aprovados no concurso será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente (Art. 32, § 5º da resolução 4286/2012).

Art. 15. Os casos omissos e não previstos nesta resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho de Campus, observada a legislação vigente.

Coordenação do Campus de Marabá, 11 de setembro de 2012.

HILDETE PEREIRA DOS ANJOS
Coordenadora
Presidente do Conselho de Campus